



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 73

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 4 DE JUNHO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÕES CONJUNTAS PARA Apreciação DE VETOS PRESIDENCIAIS*Dias 1 e 8 de junho, às 21 horas e 30 minutos:*

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação e dá outras providências.

Dia 14 de junho, às 21 horas e 30 minutos:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3-68 (C.N.), que altera a redação dos arts. 156, § 1º, item II, 172 (caput), e 175 e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências e dá outras providências);

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.766-B-65 na Câmara e nº 307-65 no Senado, que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro;

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel a Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio.

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 14 de junho próximo às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel a Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio.

Senado Federal, 31 de maio de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Congresso Nacional

SESSÃO CONJUNTA**Em 7 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos****ORDEM DO DIA**

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
1	Art. 12 e seus parágrafos.
2	Arts. 21 e 32.
3	Art. 52.
4	Art. 54 e seus parágrafos.

SESSÃO CONJUNTA**Em 8 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos****ORDEM DO DIA**

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
1	Art. 68 e seus parágrafos.
2	Art. 69.
3	Art. 74.
4	Art. 77.

**ATA DA 68ª SESSÃO,
EM 3 DE JUNHO DE 1966**

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DA SR. NOGUEIRA
DA GAMA.

As 14h 00m acam-se presentes
os Srs. Senadores:

Oscar Passos.
Edmundo Levi.
Ermírio de Moraes.
Silvestre Pérciles.
Josaphat Marinho.
Aurélio Vianna.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.

Pedro Ludovico.

Bezerra Neto.

Irineu Bornhausen.

Atílio Fontana — (12.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura da ata da sessão anterior,
que é aprovada sem debates.

SENADO FEDERAL

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE
MENSAGEM**

Dr. Sr. Presidente da República,
nos seguintes termos:

Mensagem nº 179, de 1966**(Nº 332, NA ORIGEM)**

Senhores Membros do Senado
Federal:

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor

Antônio Borges Leal Castello Branco Filho, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Bélgica.

A folha de serviços do Ministro Antônio Borges Leal Castello Branco Filho que me induziu a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, consta da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 2 de junho de 1966. —
Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO ANTONIO BORGES
LEAL CASTELLO BRANCO FILHO

O Ministro Antônio Borges Leal Castello Branco Filho nasceu no Rio

de Janeiro, antigo Distrito Federal, em 13 de abril de 1916.

1. Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul da Terceira Classe, por concurso, em 29 de março de 1939; Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 7 de dezembro de 1939; Primeiro Secretário, por merecimento, em 21 de março de 1940; Conselheiro em 10 de maio de 1942; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 31 de janeiro de 1954; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 23 de março de 1952.

3. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Cônsul de Primeira Classe, em Nova York; Segundo Secretário, em Nova York, de 7 de setembro de 1939 a 8 de janeiro de 1940; Segundo Secretário, em Washington, de 21 de dezembro de 1949 a 5 de maio de 1950; Primeiro Conselheiro, em Londres, de 18 de dezembro de 1955 a 23 de janeiro de 1952; Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental e África, de 24 de janeiro de 1952 a 22 de abril de 1954; Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, a 22 de abril de 1954; Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, sete vezes, por Decretos de 16 de julho de 1954, 4 de novembro de 1954, 30 de novembro de 1954, 28 de janeiro de 1955, 9 de março de 1955, 21 de maio de 1955 e 4 de novembro de 1955, função da qual foi dispensado, juntamente com a de Secretário-Geral de Política Exterior, por Decreto de 21 de janeiro de 1956.

5. Além dessas funções, o Ministro Antônio Borges Leal Castello Branco Filho exerceu as seguintes missões e comissões: Posto à disposição da Missão Canadense, durante a sua visita oficial ao Brasil, em 8 de outubro de 1941; secretário da Missão Especial à posse do Doutor Juan Antonio Rios, Presidente da República do Chile, em 23 de março de 1942; suplente do representante do Brasil junto ao Comitê Consultivo Econômico e Financeiro Interamericano, em 15 de setembro de 1944; membro da Delegação do Brasil à Conferência Internacional da Aviação Civil, em Chicago, em 1944; Introdutor Diplomático, em 3 de junho de 1950; chefe interino da Divisão do Cerimonial do Departamento Político e Cultural, de 7 de outubro de 1952 a 20 de novembro de 1952; designado Conselheiro da Embaixada Especial para representar o Governo brasileiro nas solenidades da posse do Presidente da República do México, em 20 de novembro de 1952; à disposição do Presidente do Peru, quando de sua visita oficial ao Rio de Janeiro, em agosto de 1953; à disposição do Presidente da Nicarágua, quando de sua visita oficial ao Rio de Janeiro, em setembro de 1953; chefe da Divisão do Cerimonial, em 16 de julho de 1952; à disposição do Presidente do Líbano, quando de sua visita oficial ao Brasil, em 18 de maio de 1954; à disposição de Sua Eminência Reverendíssima o Cardeal Adeodato Giovanni Piazza, Legado Pontifício, em setembro de 1954; membro da Comissão de Recepção a Sua Eminência Reverendíssima o Cardeal Benedetto Aloisi Masella, Legado Pontifício ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, em julho de 1956; Encarregado de Negócios em Londres 18 vezes, no período compreendido entre 10 de novembro de 1956 e 15 de setembro de 1961; chefe da Delegação Brasileira à 29.ª Sessão do Conselho Internacional do Trigo, em Londres, em julho de 1960.

6. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

a) nada consta nos mesmos que o desabone;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 59,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

b) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões que lhe foram confiadas;

c) é casado com a Senhora Maria Thereza Guiné Polcoto Castello Branco.

7. O Ministro Antônio Borges Leal Castello Branco Filho, foi agraciado com as seguintes honras: Grande Oficial da Ordem Rubem Bardo, da Nicarágua; Grande Oficial da Ordem Militar de Cristo, de Portugal; Grande Oficial da Ordem de Ousam Alcaulia, do Marrocos; Grande Oficial da Ordem de Mérito da República Federal da Alemanha.

8. Sua Excelência é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Bélgica.

Secretaria de Estado, em de 1963. — Pedro H. F. Belbo — Chefe, interino, da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

PARECERES

Pareceres ns. 569 e 570, de 1966

PARECER Nº 569, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1966 (nº 6.312-B-66 na Câmara), que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

Trata-se de proposição formulada com base em anteprojeto preparado pelo Ministério da Fazenda, como se verifica dos termos da Exposição de Motivos nº 236, de 14 de abril último, aprovado pelo Senhor Presidente da República e encaminhada à Câ-

mara dos Deputados através da Mensagem número 163, de 22 do mesmo mês.

A iniciativa governamental tem como objetivo abolir o regime vigente, regulado pela Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, de isenção do imposto de importação e da concessão de câmbio favorecido para entrada no País de fertilizantes, inseticidas e agrotóxicos, adquiridos no exterior, bem como de subsídio aos fabricantes nacionais desses produtos, além de abrir crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros) para ocorrer ao pagamento do subsídio referente ao exercício de 1965.

Na Câmara dos Deputados a matéria mereceu exame das Comissões de Justiça, de Finanças, de Economia e de Organamento, sendo, afinal, aprovado substitutivo oferecido pela Comissão de Economia que, acrescentando parágrafo ao art. 2º, assegurou a aplicação da legislação a ser revogada às importações de agrotóxicos, inseticidas ou fertilizantes, cujo câmbio havia sido fechado antes da publicação da nova disciplinação legal. A orientação que presidiu a elaboração do projeto está expressa nos seguintes tópicos da Exposição de Motivos antes citada:

“.....

Como o Tesouro Nacional não dispõe de recursos para efetuar o pagamento dos subsídios aos produtos nacionais, impõe-se a adoção de uma medida definitiva capaz de quebrar o artificialismo atual e restituir às empresas do ramo condições normais de trabalho, desonerando-as dos prejuízos que fatalmente advêm da longa espera e do atraso com que são pagos esses subsídios.

Dai, a necessidade urgente de submeter uma proposição ao Congresso, com esse objetivo. Diante

da limitação dos recursos do Tesouro Nacional, caberia ao Congresso decidir sobre a aplicação de tarifas alíquotárias em nível que representasse problema adequado ao trabalho nacional, ou optar pelo fechamento das importações do ramo.

Assim, a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que criou os limites percentuais no País — se beneficiar com o câmbio oferecido pela Lei nº 3.244, de 1957. Como o fósforo não é aplicado isoladamente e diretamente, mas sim a forma de mistura de fertilizantes, sua participação no preço do produto final varia geralmente entre 30% e 50%, no caso dos compostos solúveis e, mesmo, no caso dos solúveis (superfatos), virando essa participação em função de sua aplicação.”

Partindo de uma tarifa aduaneira de 40% para o fósforo de cálcio, de origem sedimentar, moído e ensacado, e de 20% para o fósforo de cálcio de outras origens ou o superfato simples, com teor de P205 inferior a 22%, chega-se à conclusão de que a incorporação do subsídio ao preço do produto nacional afetará o produto final para o consumo numa faixa de apenas 10 a 15%, com possibilidade de redução substancial, à medida em que a modernização dos métodos de produção promovam a redução dos custos industriais, como já está ocorrendo em várias empresas.”

Cabe, no que concerne ao assunto versado no expediente ministerial reparto quanto ao que se afirma relativamente à indústria nacional de fertilizantes, vez que é notório não estar limitada a produção de fosfatos. A Companhia Siderúrgica Nacional, como é sabido, produz o sulfato de amônia e a Refinaria Presidente Bernardes, da PETROBRAS, além da amônia, o nitrocalcio, todos fertilizantes nitrogenados, sem considerarmos o ácido nítrico, também elaborado pela PETROBRAS e que é produto básico na fabricação desses fertilizantes, embora de outro tipo.

Em abono da proposição vale salientar a manifestação favorável de numerosas firmas Cooperativas e Associações Rurais de todo o País, tendo em vista, principalmente, a recente criação do Fundo de Estímulo Financeiro ao uso de Fertilizantes, que proporcionará subsídios diretamente à avicultura.

Contudo, os favores legais que vigorarão até que a indústria nacional esteja em condições de suprir, integralmente, o mercado interno, consubstanciados no art. 2º, melhor atingirão suas finalidades se tornados privativos das Cooperativas, razão pela qual apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CPE

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º As isenções do imposto de importação sobre inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas processar-se-ão com rigorosa obediência ao disposto no art. 4º da Lei nº 3.244, de 14-8-57 e só serão aplicáveis quando se tratar de importações feitas por cooperativas ou consumidores.”

E o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Antonio Carlos. — Ruy Carneiro.

PARECER Nº 570, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1966 (nº 3.613-B-66, na Câmara), que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes.

Visa a proposição a revogar benefícios concedidos à importação de fertilizantes, inseticidas e sementes ao "câmbio de custo", acabando com a isenção de tarifas aduaneiras concedidas aos cidadãos produtores; favorecendo, com isto, a indústria nacional. Assim, em contrapartida, elimina, também, os subsídios dados a essa indústria, que, com a extinção daquele favor, perdem, conseqüentemente, sua razão de ser.

Na Exposição de Motivos de que fez acompanhar o projeto, expendeu o Sr. Ministro da Fazenda, dentre outras, as seguintes considerações merecedoras de destaque:

"Dentro da orientação que caracteriza a política econômico-financeira vigente, o atual Governo promoveu a eliminação de quase todos os subsídios que oneram o Tesouro Nacional e constituem importante fonte de pressão inflacionária.

Por essas razões, em março de 1965, foi encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei que extinguiu o subsídio e tornava mais efetiva a cobrança do imposto de importação, que é o meio mais adequado para dar proteção à indústria nacional. Entretanto, esse projeto não mereceu aprovação do Legislativo, tendo sido limitado à abertura de um crédito especial para cobrir os subsídios relativos ao ano de 1964 e à criação de um imposto de 5 por cento sobre a importação de fertilizantes, tributo esse que, entretanto, é de longe, insuficiente para financiar a despesa autorizada."

Salientou ainda S. Exa. que:

a) cabe ao Congresso Nacional decidir sobre a aplicação de tarifas alfandegárias em nível que realmente protejam a indústria nacional ou optar pelo encerramento de suas atividades, o que será desastroso para a agricultura;

b) as importações realizadas para complementar a indústria nacional serão efetuadas com isenção do imposto de importação;

c) o impacto resultante do projeto é relativamente modesto, pois atualmente somente os fertilizantes fosfatados se beneficiam do subsídio criado pela Lei nº 3.244, de 1957;

d) a mencionada extinção dos subsídios afetará o preço do produto final numa faixa de 10 a 15%, suscetível no entanto de redução, na medida em que a modernização dos métodos de produção promovam a diminuição dos custos industriais.

A proposição foi exaustivamente estudada pelas Comissões Técnicas da Câmara, vindo a prevalecer substitutivo apresentado pela Comissão de Economia, consubsanciando duas alterações, uma com o escopo de dar maior clareza à redação do artigo 1º, e outra, que acrescentou parágrafo ao artigo 2º, dispondo que fossem as importações, cujo câmbio houvesse sido fechado antes da publicação desta Lei, revidas pela legislação em vigor na data do respectivo fechamento.

A Comissão de Projetos do Executivo, apreciando a proposição, houve por bem aprová-la, apresentando, no entanto, emenda que passamos a transcrever.

EMENDA Nº 1 — CPE

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º. As isenções do imposto de importação sobre inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas processar-se-ão com rigorosa obediência ao disposto no art. 4º da Lei número 3.244, de 14-8-57, e só serão aplicáveis quando se tratar de importações feitas por cooperativas ou consumidores.

Vindica, assim, a emenda infrascripta, tornar privativos das Cooperativas ou dos Consumidores os favores legais concedidos à importação no artigo 2º do projeto, até que a nossa indústria esteja em condições de suprir o mercado interno.

A Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto e à emenda da Comissão de Projetos do Executivo, que entende consentânea com os objetivos da proposição.

Ainda com o sentido de incentivar a Indústria Nacional, apresentamos, no final, emenda objetivando impedir que o parágrafo 1º do art. 2º se constitua em válvula através da qual continue o *status quo ante*. A continuar a redação original os importadores poderiam adquirir quantidades fabulosas de fertilizantes, que seriam trazidos parceladamente e com os favores da lei, burlando assim a finalidade precípua da proposição em exame.

EMENDA Nº 2 — CF

Ao § 1º do artigo 2º dê-se a seguinte redação:

§ 1º. A importação de defensivos agrícolas ou fertilizantes, cujo câmbio haja sido fechado, será regida pela legislação em vigor na data do respectivo fechamento, desde que a mercadoria tenha sido embarcada antes da publicação desta Lei.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Eugênio de Barros. — Atílio Fontana (contra a emenda da Comissão de Projetos do Executivo). — Lobão da Silveira. — Antônio Carlos. — José Ermírio. — Manoel Villaga. — Bezerra Neto.

Parecer nº 571, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 134-66 (nº 3.617-B-66 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de alugueis atrasados de prédios ocupados por Exatarias Federais instaladas no Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O Chefe do Governo apresentou ao Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, o presente projeto de lei, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000, destinado ao pagamento de alugueis atrasados de prédios ocupados por Exatarias Federais instaladas no Estado de Minas Gerais.

Determina ainda, a proposição, que o mencionado crédito, será registrado automaticamente pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Deu origem a iniciativa governamental, a exposição de motivos do Ministro da Fazenda que, justificando o crédito, assim declara:

Expõe a Delegacia Regional de Arrecadação em Minas Gerais, no processo anexo, a necessidade de ser autorizada, no exercício de 1965, uma suplementação orçamentária destinada ao atendimento das despesas com

alugueis de prédios onde se achem instaladas exatarias federais naquele Estado, uma vez que a dotação de Cr\$ 25.000.000, consignada no orçamento daquele exercício não foi suficiente para atender a todos os compromissos assumidos pelas mencionadas exatarias.

O Departamento de Arrecadação, informando a respeito, esclarece que:

"Verifica-se, pelo quadro demonstrativo encaminhado com o citado ofício, que há alugueis relativos a processos que variam de 1954 a 1966, com os mais diversos valores, e que serviram de base para a previsão orçamentária para o exercício de 1965, que foi elaborado pelo Senhor Delegado Regional quando ainda não estava em vigor a Lei do Inquilinato, de 25.11.64, que não exclui as repartições federais da obrigação de reajustamento dos alugueis a ser feito de acordo com a correção monetária."

3. Ouvida sobre o assunto, a Contadoria Geral da República, manifesta-se pela abertura de um crédito especial, tendo em vista o encerramento do exercício de 1965.

4. A Comissão de Orçamento e a Direção Geral da Fazenda Nacional, opinam, respectiva e favoravelmente, pela abertura do crédito especial de que se trata."

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal aprovou o projeto em seu aspecto jurídico constitucional.

Como se vê, a medida inseria no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Ermírio. — Edmundo Levi. — Manoel Villaga. — Atílio Fontana. — Eugênio Ramos. — Aurélio Vianna. — Antônio Carlos. — Bezerra Neto.

Pareceres ns. 572 e 573, de 1966

PARECER Nº 572, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1966 (nº 3.597-B, de 1966 — na Câmara), que reajusta o valor das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil e, em caráter extensivo, das pensões deixadas por contribuintes dos extintos Montepios dos Operários e Serventes dos Arsenais de Marinha e Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, e daquelas dos funcionários da União, contribuintes obrigatórios do I.A.P.F.E.S.P., e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Em mensagem de 13 de abril do corrente ano, o Senhor Presidente da República, anexando Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, para regular a extensão do Plano de Previdência previsto na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, determinada pela Lei nº 4.259, de 12 de setembro de 1963, aos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais e aos funcionários da União que contribuem, obrigatoriamente, para o I.A.P.F.E.S.P.

2. Numa Exposição de Motivos, número 340, de 10 de julho de 1965, o DASP, para os fins da aplicação da Lei nº 4.259, de 12 de setembro de 1963, que estendia o Plano de Previ-

dência da Lei nº 3.373, de 12.3.58, aos funcionários públicos federais contribuintes do Montepio Civil ou do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovilários e Empregados em Serviços Públicos, fez uma série de recomendações, entre as quais a do seu item 22, assim redigido: "Se, apesar das considerações acima, existir contribuição válida, baseada na experiência, a recomendar que seja baixada regulamentação para a Lei nº 4.259, de 1963, entende este Departamento que deverá ser constituído um grupo de trabalho integrado não somente pelos representantes do Ministério da Fazenda, a quem cabe a administração do Montepio Civil, mas também do IAPFESP, que pelos elementos constantes do processo se verifica estar inteiramente alheio ao assunto. A essa representação deveria ser acrescida também a do Departamento Nacional da Previdência Social."

3. A presente proposição resultou das atividades do grupo de trabalho organizado ao alvitre da sugestão do transcrito item 22, pois ele opinou por um projeto de decreto de regulamentação da Lei nº 4.259, e de um anteprojeto de lei que autorizasse o reajustamento das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos contribuintes do Montepio Civil, no que, diz o GT., atender-se-ia ao clamor de inúmeros pensionistas mal aquinhoados, que através de apelos verbais e memoriais, alguns neste processo, têm se dirigido às autoridades fazendárias, pleiteando justa melhoria das respectivas pensões, apelos que formularam exigindo a extensão da Lei nº 4.259, de 1963, na presunção de que tal caminho lhes favorecia a pretensão."

4. Teve o presente projeto o parecer favorável da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e foi, sem emendas, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Atende a proposição os objetivos que desfilaram no histórico acima, sendo justa a determinação do artigo 3º que estabelece a vigência das vantagens financeiras outorgadas, a partir de 1º de janeiro de 1966. Essas vantagens constam dos artigos 1º e 2º, ou sejam os reajustamentos das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil nos níveis dos atuais vencimentos dos funcionários civis da União e sempre atualizados pelas tabelas de vencimentos que vierem a vigorar. Far-se-ão na forma do artigo 4º, da Lei nº 3.373, de 12.3.58, e beneficiarão os pensionistas aludidos na ementa deste parecer.

A Comissão de Projetos do Executivo opina, favoravelmente a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Ermírio. — Antônio Carlos. — Ruy Carneiro.

PARECER Nº 573, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1966 (nº 3.597-B-66, na Câmara), que reajusta o valor das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil e, em caráter extensivo, das pensões deixadas por contribuintes dos extintos Montepios dos Operários e Serventes dos Arsenais de Marinha e Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, e daquelas dos funcionários da União, contribuintes obrigatórios do IAPFESP, e dá outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaga.

O projeto ora submetido à nossa consideração decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por escopo promover o reajustamento de pensões pagas pelo erário aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil, estendendo tal medida às pensões de tra-

das por contribuintes de entidades as-
sistenciais que especifica.

Na Exposição de Motivos de que têm
acompanhar o projeto acentuou o Se-
nhor Ministro da Fazenda, que, o pre-
sente projeto se justificava, não só
por constituir seu conteúdo matéria
alheia ao projeto de Decreto regula-
mentador, como, também, por um im-
perativo decorrente do "clamar de in-
úmeros pensionistas mal aquinhoados,
que através de apelos verbais e me-
morais, alguns neste processo, têm se
dirigido às autoridades fazendárias,
pleiteando justa melhoria das respecti-
vas pensões, apelos que formularam
exigindo a extensão da lei nº 4.259-63,
na presunção de que tal caminho lhes
favorecia a pretensão".

Aduziu ainda Sua Excelência que a
respeito do assunto em tela foi aus-
cultada a Procuradoria-Geral da Fa-
zenda Nacional, que se manifestou fa-
voravelmente propondo, no entanto,
algumas alterações, as quais, depois de
devidamente estudadas, foram con-
substanciadas no projeto remittido ao
Congresso.

O projeto, apreciado pelas Comis-
sões Técnicas da Câmara, mereceu das
mesmas aprovação integral, tendo mes-
mo o relator da Comissão de Serviço
Público, deputado Gayoso e Almen-
dra, ressaltado a excelência da tarefa
realizada pelo Grupo de Trabalho in-
cumbido pelo Executivo de estudar a
matéria.

Evidencia-se, ante o exposto, a fi-
nalidade altamente social da proposi-
ção, que regula o reajustamento de
pensões, já determinada inclusive por
Lei anterior.

A Comissão, opina, assim, pela sua
aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de junho
de 1966. — Irineu Bornhausen, Presi-
dente. — Manoel Villaga, Relator. —
Edmundo F. Levi. — José Ermirio. —
Eugênio Barros. — Atílio Fontana. —
Lobão da Silveira. — Antonio Carlos. —
Aurélio Vianna. — Bezerra Neto.

Parecer nº 574, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o
Projeto de Lei da Câmara nº 128, de
1966 (nº 3.599-B-66 na Câmara dos
Deputados), que isenta por 5 (cinco)
anos, das taxas de despacho aduaneiro,
armazenagem e renovação da Marinha
Mercante equipamentos hospitala-
res, cirúrgicos, odontológicos e far-
macêuticos importados pela
SUSEME.

Relator: Sr. Manoel Villaga.

O presente projeto, oriundo da Câ-
mara dos Deputados, teve a sua ori-
gem na Mensagem nº 143, de 13 de
abril último com a qual o Senhor Pre-
sidente da República submeteu ao
Congresso Nacional anteprojeto de lei,
isentando, pelo prazo de 5 (cinco)
anos, das taxas de despacho aduaneiro,
melhoramento dos portos, armazena-
gem e de renovação da marinha mer-
cante, equipamento e materiais hospi-
tulares, cirúrgicos, odontológicos e far-
macêuticos, importados pela Superin-
tendência de Serviços Médicos
(SUSEME), autarquia do Estado da
Guanabara.

A proposição tramitou na Câmara
dos Deputados na forma do Art. 5º,
§ 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de
27 de outubro de 1965, tendo recebido
uma emenda em Plenário e um sub-
stitutivo na Comissão de Economia.

Essas duas modificações, entretanto,
não lograram aprovação, tendo sido
mantido o projeto original que agora
está em estudo nesta Comissão.

Trata-se da concessão de isenção de
vários tributos que gravam normal-
mente as matérias importadas. A mo-
dificação não é nova, havendo já o Con-
gresso, em casos análogos, concordado

com ela, através da aprovação de va-
rios projetos.

No caso presente, o seu alcance é
sensível, pois que virá aliviar o custo
final de equipamento e material mé-
dico, odontológico e farmacêutico des-
tinado a uma entidade autárquica de
projeção no setor de saúde do Estado
da Guanabara.

A Comissão de Finanças, compreen-
dendo a oportunidade do projeto, é
de parecer que deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 1º de junho
de 1966. — Irineu Bornhausen, Presi-
dente. — Manoel Villaga, Relator. —
Atílio Fontana. — Aurélio Vianna. —
Lobão da Silveira. — José Ermirio. —
Eugênio Barros. — Bezerra Neto. —
Antonio Carlos.

Parecer nº 575, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo,
sobre o Projeto de Lei da Câmara
nº 114, de 1966 (nº 3.602-B, de 1966,
na Câmara dos Deputados), que ex-
tingue no Ministério da Saúde, o
Serviço Federal de Bioestatística do
Departamento Nacional da Saúde e o
Serviço de Estatística do Depar-
tamento Nacional da Criança e da Ju-
ventude.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente Projeto de Lei, nº 114,
de 1966, oriundo da Câmara dos Depu-
tados, teve a sua origem na Men-
sagem nº 141, de 13 de abril do ano
corrente, com a qual o Sr. Presidente
da República submeteu ao Congresso,
anteprojeto de lei unificando os ser-
viços de estatística do Ministério da
Saúde com a extinção do Serviço de
Bioestatística do Departamento Na-
cional da Saúde e do Serviço de Es-
tatística do Departamento Nacional da
Criança, e transferência dos respecti-
vos acervos, atribuições, dotações e
pessoal para o Serviço de Estatística
da Saúde do mesmo Ministério.

A justificativa oferecida pelo Poder
Executivo é procedente e atende a
uma necessidade administrativa do
Ministério da Saúde. Realmente o Mi-
nistério tem os seus serviços de esta-
tística dispersos em três setores dife-
rentes, todos praticamente com atri-
buições iguais. Nada mais justo e pra-
tico do que a fusão desses órgãos em
um só, englobando nas suas funções
tudo quanto se relaciona com a esta-
tística específica da saúde.

Não há no projeto aumento de des-
pesas ou transformação de quadros de
pessoal mas tão-somente a possibili-
dade de maior aproveitamento do que
já existe em repartições diferentes.

A Comissão de Projetos do Execu-
tivo aceita como válidas as razões apre-
sentadas e é de parecer que o projeto
deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 31 de maio
de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presi-
dente. — Bezerra Neto, Relator. —
José Ermirio. — Antonio Carlos. —
Ruy Carneiro.

Pareceres ns. 576 e 577, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo,
sobre o Projeto de Lei da Câmara
nº 112, de 1966 (nº 3.598-B-66 na
Câmara dos Deputados), que altera o
Quadro de Pessoal — Parte Permanente
— da Universidade do Paraná, e dá
outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Sr. Presidente da República, com
a Mensagem nº 144, de 1966, enca-
minha ao exame do Congresso Nacio-
nal, acompanhado de Exposição de
Motivos do Presidente da Comissão de
Classificação de Cargos, projeto de lei,
que cria, no Quadro do Pessoal —
Parte Permanente — da Universidade
do Paraná, um cargo, de provimento

em comissão, de Diretor da Escola de
Agronomia e Veterinária, e dá outras
providências.

A proposição é justificada pelo fato
de ter a Lei nº 3.958, de 22 de setem-
bro de 1961, extinto o cargo de Dire-
tor da referida Escola, ao determinar
a incorporação do citado estabeleci-
mento de ensino superior à Universi-
dade do Paraná.

Estando vedada, por força da lei
(nº 4.345-64), a ampliação dos qua-
dros das autarquias, com recursos des-
tinados a atender despesas de custeio,
necessário se torna nova providência
legislativa, saneadora da irregularida-
de apontada.

Assim, verificada a procedência da
medida objeto do presente projeto, opi-
namos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de maio
de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presi-
dente. — José Ermirio, Relator. —
Antonio Carlos. — Bezerra Neto. —
Ruy Carneiro.

PARECER Nº 577, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o
Projeto de Lei da Câmara nº 112,
de 1966 (nº 3.598-B-66, na Casa de
origem), que altera o Quadro de
Pessoal — Parte Permanente — da
Universidade do Paraná, e dá ou-
tras providências.

Relator: Sr. Adolfo Franco.

De iniciativa do Poder Executivo, o
presente projeto cria, no Quadro de
Pessoal — Parte Permanente — da
Universidade do Paraná, um cargo, de
provimento em comissão, símbolo 5-C,
de Diretor da Escola de Agronomia e
Veterinária.

A despeza, com a execução da me-
dida consubstanciada no projeto, será
atendida pelos recursos financeiros
postos à disposição da Universidade
do Paraná.

O Poder Executivo justifica a pro-
vidência em questão, salientando que
o cargo de Diretor da Escola de Agra-
nomia e Veterinária foi extinto, em
consequência da incorporação do re-
ferido estabelecimento de ensino su-
perior à Universidade do Paraná, por
força da Lei nº 3.958, de 22 de setem-
bro de 1961.

Assim, no que tange às implicações
financeiras, o projeto nada apresenta
que contra-indique o seu acolhimento
razão por que opinamos pela sua apro-
vação.

Sala das Comissões, em 26 de maio
de 1966. — Menezes Pimentel, Presi-
dente. — Adolfo Franco, Relator. —
Lopes da Costa. — Victorino Freire. —
José Leite. — Bezerra Neto. —
Lobão da Silveira. — Wilson Gon-
çalves.

Parecer nº 578, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o
Projeto de Lei da Câmara nº 130, de
1966 (3.607-B-66, na Casa de ori-
gem), que autoriza o Poder Execu-
tivo a abrir, pelo Ministério da Fa-
zenda, o crédito especial de
Cr\$ 30.684.172 (trinta milhões, seis-
centos e oitenta e quatro mil, cento e
setenta e dois cruzeiros), destinado
ao pagamento das quotas federais dos
impostos de consumo e renda
relativos ao exercício de 1963, de-
vidas aos municípios de Ouro Branco,
Branquinha, Jaramatara e Carneiros,
no Estado de Alagoas.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

Na forma do art. 5º, parágrafos 1º e
2º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de
outubro de 1965, o Senhor Presidente
da República enviou Mensagem ao
Congresso Nacional encaminhando o
presente projeto de lei que autoriza o
Poder Executivo a abrir, pelo Minis-
tério da Fazenda, o crédito especial de
Cr\$ 30.684.172 (trinta milhões, seis-
centos e oitenta e quatro mil, cento e
setenta e dois cruzeiros), destinado ao

pagamento das quotas federais dos im-
postos de consumo e renda relativas ao
exercício de 1963, devidas aos municí-
pios de Ouro Branco, Branquinha, Ja-
ramatara e Carneiros, no Estado de
Alagoas.

Acompanha a Mensagem Presiden-
cial Exposição de Motivos do Ministro
de Estado dos Negócios da Fazenda,
que justifica a procedência da medida
pleiteada. Os referidos municípios dei-
xaram de receber, na época devida, as
quotas a que faziam jus, relativas à
arrecadação dos impostos de consumo e
renda, em virtude da omissão de seus
nomes na relação dos novos municípios
enviada pelo Governo de Alagoas ao
Ministério da Fazenda.

Considerando os esclarecimentos
constantes da Exposição de Motivos e
reconhecendo a procedência dos moti-
vos alegados na mesma, manifestamo-
nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de junho
de 1966. — Irineu Bornhausen, Presi-
dente. — Eugênio Barros, Relator. —
José Ermirio. — Edmundo Levi. —
Manoel Villaga. — Atílio Fontana. —
Antonio Carlos. — Lobão da Silveira. —
Bezerra Neto.

Parecer nº 579, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o pro-
jeto de Lei da Câmara nº 132, de
1966 (nº 3.614-B-66, na Câmara),
que modifica o § 3º do art. 35 da Lei
nº 4.863, de 29 de novembro de 1965,
que "reajusta os vencimentos dos
servidores civis e militares, altera as
alíquotas dos impostos de renda, im-
portação, consumo e selo e da quota
da previdência social, unifica con-
tribuições baseadas nas folhas de sa-
lários, e dá outras providências".

Relator: Sr. Manoel Villaga.

O Sr. Presidente da República, na
forma do art. 5º, §§ 1º e 2º, do Ato Ins-
titucional nº 2, de 1965, submeteu à
apreciação do Congresso Nacional,
acompanhado de Exposição de Motivos
do Ministro do Trabalho e Previdência
Social, projeto de lei alterando a re-
dação do § 3º do art. 35 da lei número
4.863, de 23 de novembro de 1965.

2. Em a referida Exposição de Mo-
tivos ficou esclarecido que, no § 3º do
art. 35 da recente Lei nº 4.835, de
1965, que reajusta os vencimentos dos
servidores civis e militares da União e
dá outras providências, houve mani-
festo lapso de redação, que urge cor-
rigir.

3. A redação atual do mencionado
dispositivo é a seguinte:

"§ 3º Os créditos a cada uma
das entidades ou fundos mencio-
nados no § 2º serão efetuados pe-
los estabelecimentos bancários de-
positários da arrecadação, de
acordo com o rateio que for esta-
belecido em ato do Poder Execu-
tivo, guardada a respectiva propor-
ção de 1% (um por cento) em fa-
vor do correspondente Instituto de
Aposentadoria e Pensões."

4. Afirma o Ministro do Trabalho,
na mesma Exposição de Motivos, que:
"Buscando a origem histórica
do dispositivo legal pode-se re-
constituir que sua redação correta
seria:

"§ 3º. Os créditos a cada uma
das Entidades ou Fundos mencio-
nados no § 2º serão efetuados pe-
los estabelecimentos bancários de-
positários da arrecadação, de
acordo com o rateio que for esta-
belecido em ato do Poder Execu-
tivo, guardada a respectiva propor-
cionalidade, em favor do corres-
pondente Instituto de Aposentado-
ria e Pensões, mas deduzida, antes
a taxa de administração de 1%
(um por cento)."

5. A matéria, ora sob a nossa apreciação, mereceu pronunciamento favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Sociais e de Finanças da Câmara dos Deputados, por entenderem tratar-se de correção que se impunha.

6. Realmente, estudado devidamente o assunto, verifica-se ser impraticável a aplicação do texto legal como se encontra redigido. É evidente que a dedução da taxa de administração (1%) deve ser feita a favor dos estabelecimentos bancários, depositários da arrecadação dos créditos em questão, e o montante destes rateado entre os Institutos Previdenciários, de acordo com o ato do Poder Executivo.

7. Assim, a Comissão de Finanças nada tem a opor ao projeto e opina, consequentemente, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Manoel Villaca, Relator. — José Ermírio. — Edmundo Levi. — Eugênio Barros. — Lobão da Silveira. — Atílio Fontana. — Aurélio Vienna, com restrições. — Antônio Carlos. — Bezerra Neto.

Parecer nº 580, de 1966

Da Comissão de Finanças ao projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1966 (na Câmara nº 3.615-B), que autoriza a abertura de créditos especiais, no montante de Cr\$ 597.000.000 (quinhentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), destinados ao Estado-Maior das Forças Armadas, ao Superior Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal.

Relator: Sr. Senador Lobão da Silveira.

O Presidente da República, em Mensagem, nº 173, de 26 de abril de 1966, submeteu ao Congresso Nacional pedido de créditos especiais num montante de Cr\$ 597.000.000 (quinhentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), assim destinados:

— Cr\$ 95.000.000 (noventa e cinco milhões) para atender a despesas de custeio e investimentos, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, além dos créditos orçamentários que lhe foram concedidos em 1965;

— Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado ao reaparelhamento da sede do Superior Tribunal Militar, em consequência das novas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Ato Institucional nº 2, de 27-10-65;

— Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer a despesa com o pagamento de nível universitário, no Supremo Tribunal Federal, no período junho de 1964 a dezembro de 1965.

De acordo com o art. 2º do Projeto, os mencionados créditos terão a duração de dois (2) exercícios e serão registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas da União.

Fica esclarecido que a mensagem presidencial fez-se acompanhar do competente expediente de pedido de suplemento pelos órgãos interessados, em cujas exposições fundamentam a necessidade de abertura de crédito.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao P.L.C. nº 133, de 1966.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Ermírio. — Edmundo Levi. — Eugênio Barros. — Atílio Fontana. — Aurélio Vienna, com restrições. — Manoel Villaca. — Antônio Carlos. — Bezerra Neto.

Pareceres ns. 581 e 582, de 1966

Nº 581, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1966 (na Câmara nº 3.606-B-66) que regula o inciso II e os §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 18, relativos à cobrança do imposto de exportação e sua aplicação.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

Originou-se a proposição da Mensagem nº 153, do Presidente da República, de 14 de abril deste ano, baseada na Exposição de Motivos nº 235, do dia anterior, do Ministro da Fazenda.

A finalidade da iniciativa é a regulamentação dos dispositivos (inciso II e §§ 1º e 2º) da Emenda Constitucional nº 18, de 1-12-1965, que transferiu, dos Estados para a União, a competência para decretação do imposto sobre a exportação de mercadorias para o estrangeiro, vinculando-o aos interesses da política cambial e do comércio exterior.

Pronunciaram-se sobre o Projeto, na Câmara dos Deputados, as Comissões de Justiça, de Economia, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças.

Ao examinar a matéria o Ilustre Relator da Comissão de Orçamento, em seu substancial parecer, ofereceu cinco emendas ao texto original, aceitas pela Comissão e aprovadas em Plenário, a 12 de maio em curso.

Tiveram as Emendas nºs. 1 e 3 em mira aprimorar a redação dada ao artigo 1º e a letra b do art. 5º; a de nº 2 objetivou expungir a marcante inconstitucionalidade configurada na autorização para fixação, pelo Poder Executivo, das alíquotas e bases de cálculo do imposto de exportação, o que implicaria em evidente delegação de poder, expressamente vedada pelo § 2º do art. 36 da Constituição; finalmente as Emendas ns. 4 e 5 buscaram a eliminação do Parágrafo único do artigo 9º e do art. 10, assim justificada pelo seu eminente Autor:

“O art. 9º, traz um parágrafo único que manda registrar automaticamente o crédito concedido. O Relator propõe a eliminação desse parágrafo, como tem sido orientação da Comissão de Orçamento.

O art. 10, dá autorização ao Poder Executivo a promover a contensão de despesas orçamentárias em equivalência ao importe de crédito, sem determinação das verbas que seriam atingidas.

A medida é não só inútil pois o dispositivo a nada obriga, mas também redundante por que a grande maioria das verbas orçamentárias constituem simples autorização de gastos de que o Poder Executivo se pode valer e ter-se-ia assim, autorização sobre autorização.”

Com os aperfeiçoamentos que lhe foram introduzidos na Câmara dos Deputados o Projeto realiza, de forma plenamente satisfatória, a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma tributária, na parte atinente ao imposto de exportação, estabelecendo adequado mecanismo efetivamente capaz de “disciplinar os efeitos monetários decorrentes da variação de preços no exterior e preservar as receitas de exportação”, seja pela flexibilidade de sua cobrança, determinada ou suspensa por deliberação do Conselho Monetário Nacional, seja pela sua destinação em favor do Fundo de Estabilização de Receita Cambial, da regularização do suprimento de meios de pagamento e da correção de distorções no mercado cambial.

Manifestamo-nos, pois, pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Antônio Carlos. — Bezerra Neto. — Ruy Carneiro.

PARECER Nº 582, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.606-B-66, na Câmara), que regula o inciso II e §§ 1º e 2º do art. 7º da Emenda Constitucional nº 18, relativos à cobrança do imposto de exportação e sua aplicação.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

O Projeto, originário de Mensagem do Poder Executivo, determina (artigo 1º), que a receita proveniente do imposto de exportação, a que se refere o art. 7º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 18, terá a aplicação especial de reparar os efeitos das variações de preço no Exterior dos produtos exportáveis, de preservar o montante anual das exportações e ainda de correr as variações acidentais do valor da taxa de câmbio, de acordo com as disposições que figuram no seu art. 5º.

O imposto de exportação (artigo 2º) será cobrado sobre as mercadorias de exportação produzidas em volume significativo para a economia nacional ou regional e incidirá sobre a diferença que exceder ao preço-base correspondente à média das cotações verificadas no período que o Banco Central da República estabelecer.

Parágrafo único, nesse mesmo artigo, dispõe que o imposto em referência será cobrado sobre os acréscimos de preços superiores a 5% (cinco por cento) e não ultrapassará 40% (quarenta por cento) da diferença que exceder ao preço-base.

Estabelece ainda a propositura (artigo 3º), que o Conselho Monetário Nacional determinará em acordo com as finalidades previstas no seu artigo 1º, as oportunidades de cobrança do tributo ou de sua suspensão e aprovará a lista de produtos sujeitos ao imposto com a respectiva tabela de alíquotas e bases de cálculo que será encaminhada pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional para transformação em lei.

Seguem outras diferentes disposições, complementares às que foram mencionadas.

O artigo oitavo do projeto autoriza o Poder Executivo a conceder excepcionalmente, no presente exercício, aos Estados, a título de compensação pela perda da receita correspondente ao imposto de exportação, auxílio financeiro até o montante global de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros), que será distribuído proporcionalmente entre eles, de acordo com as respectivas receitas do imposto em referência arrecadado no exercício de 1965.

O penúltimo artigo da proposição (nono) autoriza o Poder Executivo a abrir, no exercício de 1966, um crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros), para atender ao fim previsto no artigo oitavo.

Na Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, justificadora das medidas propostas, pondera o Ministro da Fazenda que o Imposto de Exportação, nos termos da Reforma Tributária, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 18, não se reveste de qualquer característica de receita de tesouraria. É um imposto extra-orçamentário, dada sua finalidade de integrar-se no âmbito da política monetária. Constitui um instrumento complementar ao redimensionamento dos depósitos compulsórios das Bancas e as operações do mercado.

O Imposto de Exportação como instrumento de política monetária — observa também a mensagem — deve ser executada ou suspensa a sua execução de acordo com as condições da conjuntura econômica. Sua imposição ou a sua supressão dependem da tendência do mercado, motivo porque ao Conselho Monetário Nacional compete a deliberação, em complemento às medidas que concernem ao redimensionamento ou aos depósitos compulsórios dos Bancos.

O projeto teve tramitação pacífica na Câmara, sendo aprovada a redação final em 18.5.66.

Nesta Casa foi a matéria encaminhada pela Mesa à consideração das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças.

Tem o projeto, no meu entender, mais implicações econômicas do que financeiras, *stricto sensu*.

E a presente observação relaciona-se com o fato de que as disposições da proposição não criam nem suprimem receita pública — definem, apenas, os fins específicos a que se destina o produto de um determinado imposto já existente e disciplinam a incidência e a arrecadação do mesmo.

Elaborado pelo Poder Executivo, com a audiência dos técnicos da Fazenda, é pacífico o pressuposto de que as repercussões do projeto na área financeira da União coincidem com os superiores interesses do Estado na sua globalidade.

O Brasil, é, todavia, como ninguém ignora, um vasto arquipélago de realidades econômicas desiguais, seja pela extensão geográfica que apresentam, seja pelo volume físico e valor comercial das respectivas produções, seja pelo próprio contingente demográfico existente em cada área.

O único recurso efetivo com que conta o nosso país para obter divisas resulta das exportações que realiza. Essas divisas nos são indispensáveis para manter em ascensão, a capacidade de importar, pois, as tarefas para empreender o desenvolvimento nacional que temos pela frente ainda estarão vinculadas, por muito tempo, a uma ampla necessidade de importações.

Diz-se-á que, nesse sentido, nada existe a temer, pois, o projeto não visa a cercear ou impedir exportações. Isso em certo sentido é verdade. Mas, verdade também é que o Projeto concentra nas mãos do Conselho Monetário Nacional (leia-se Poder Executivo) enorme soma de prerrogativas para a tomada de decisões na área administrativa com que se relaciona a esse fato poderá gerar nocivas repercussões de ordem econômica, vistas as coisas do ângulo dos setores regionais em que se compartimentaliza a economia nacional. Ou do ponto de vista dos Governos Estaduais, que virão a perder parcela substancial da presente receita com que contam para a elaboração de seus orçamentos.

Sem dúvida, os elaboradores do projeto não deixaram de levar em conta esse aspecto negativo, incluindo no texto em exame uma destinação de recursos no montante de 30 bilhões, para ser distribuído pelos Estados, a título de compensação pela receita perdida, no presente exercício.

Mas, e nos exercícios futuros? Propõe o Executivo um projeto de lei todos os anos, para revitalizar o subsídio, com a sempre indispensável correção monetária desses 30 bilhões de agora?

Qualquer que seja a resposta que encontrarmos para essas indagações, nenhuma delas exclui o fato básico de que estará aumentado o grau de dependência financeira, já elevado, dos Estados em relação ao Governo Federal.

Mas, tudo isso estaria situado com propriedade na área do exame do

Comissão de Economia e não cabe, em termos de apreciações conclusivas, na que pertence a este Órgão Técnico.

Lavando, pois, em consideração, exclusivamente as presumíveis implicações financeiras da proposição no âmbito federal, achamos que a mesma atende aos superiores interesses da Fazenda Pública, desde que sejam adotadas as emendas que apresentamos.

A primeira delas prevê nova redação para o art. 1º, tendo em vista a alteração e forma apresentada. A segunda, na anteprojeto remetido ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Na verdade, a proposição da Câmara dos Deputados não fez o necessário de substância, mas sim de redação. Contudo, a redação prevista guarda conformidade com o sistema de disciplina monetária, através do processo tributário.

Além disso, a Constituição Federal dá ao compete a União o imposto sobre a exportação e que tal imposto não se destina à formação de reservas monetárias. Obviamente, portanto, os Deputados não oferecem modificação, diferente daquela que se destina a constituir receita para o Tesouro Nacional e, por esse motivo, há de ser entendido o tom declaratório da providência governamental.

A segunda emenda modifica a redação do artigo 3º do Projeto, tornando-o estabelecendo a redação original proposta pelo Poder Executivo.

A rigor, não haverá, conforme ocorre na importação, tabela de alíquotas. Apenas, dependendo de fatores ocasionais, o Conselho Monetário Nacional incluirá ou excluirá um ou mais produtos da tributação e das respectivas alíquotas, por via de concordância.

Por outro lado, firmado o entendimento no sentido da existência do pronunciamento do Congresso, sempre que se fizer necessárias aquelas alterações, ocorrerão, forçosamente, prazos de divulgação e o retardamento da medida e, finalmente, a ausência de oportunidade da mesma.

De fato, se for anunciada a tributação por meio do projeto a ser enviado ao Congresso, os exportadores se precipitarão na venda de produtos e, assim, enquanto tramita a resolução pelo Congresso, o País é prejudicado. Se os preços, não obstante a subordinação das vendas, persistirem em alta, terá o Governo perdido a oportunidade de formar reservas — em divisas e em cruzéis — e, por esse meio, reduzir o imposto inflacionário da alta de preços no exterior sobre o mercado nacional. Se os preços caírem, em face da precipitação das vendas, terá a remessa da resolução ao Congresso não se impedido a formação de reservas, como contribuído para reduzir a receita cambial, sem proveito algum para o País.

A terceira emenda introduz modificação no art. 6º do Projeto, de modo a transformar em determinação aquilo que, na atual redação, apenas admite a liberdade de uma opção.

Finalmente, a última das emendas que propomos é um artigo a figurar entre os atuais artigos 8º e 9º do projeto, com vistas a evitar possível repercussão inflacionária em decorrência do que está disposto no artigo 9º. O artigo cujo texto propomos também constava do anteprojeto originário do Poder Executivo, mas foi eliminado, na Câmara dos Deputados, sob a alegação de que a medida era, não só inútil, mas, também redundante.

Todavia cabe salientar que a sua inclusão no texto da lei é decorrente do disposto no art. 40, § 4º, da

Lei nº 4.535, de 31 de dezembro de 1964.

Concluindo, pois, opinando pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA CF-1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º O imposto de exportação a que se refere o artigo 7.º, inciso 2.º, da Lei de Introdução do Imposto nº 15, é de caráter exclusivamente monetário e cambial e tem por finalidade disciplinar os preços monetários decorrentes da variação de preços no exterior e assegurar as receitas de exportação.

EMENDA CF-2

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do Projeto:

Art. 3º Tendo em vista as finalidades previstas no artigo 1º desta Lei, competirá ao Conselho Monetário Nacional, determinar a oportunidade da concessão do imposto ou de sua eliminação aprovar a lista de produtos sujeitos ao tributo e fixar a respectiva tabela de alíquotas, observadas as limitações do parágrafo único do artigo 2º.

EMENDA CF-3

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A critério do Conselho Monetário Nacional e pelo prazo que este julgar necessário, os produtos de exportação cujo processo produtivo dependa de reconstrução, ficarão subordinados, no que lhes for aplicável, ao sistema consubstanciado na Lei nº 4.534, de 23 de dezembro de 1965.

EMENDA CF-4

Inclua-se entre os artigos 8º e 9º do Projeto o seguinte:

Art. 8º Para fazer face à cobertura do crédito especial referido no artigo 8º, o Poder Executivo fica autorizado a promover a concessão de um montante igual das despesas orçamentárias previstas para o exercício de 1966.

Sala das Comissões em 1 de junho de 1966. — *Pinco Donhauser*, Presidente — *Antônio Carlos*, Relator — *Atílio Fontana* — *Aurélio Viana*, com restrições — *Benício Neto* — *Leão da Silveira* — *Manoel Villaza* — *José Ermirio* — *Eugênio Barros*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está finda a leitura do expediente.

Sóbio a Mesa-offício que vai ser lido.

E vão o seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 3 de junho de 1966

Senhor Presidente:

Em cumprimento a dispositivo regimental, comunico a Vossa Excelência que me apresentei ao País no próximo dia 5, pelo prazo de quinze dias, a fim de participar, como representante da Associação Interparlamentar de Turismo (Grupo Brasileiro) da reunião da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo a realizar-se em Atenas, Grécia, de 6 a 10 do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — *Joaquim Parente*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A comunicação lida vai à publicação. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador *Josephat Marinho*, (*Pausa*). Não está S. Exa. presente.

Tem a palavra o nobre Senador *Aurélio Viana*.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, entrando o País ao debate, enfrentando uma crise política sem precedentes, uma crise econômica das mais sérias, uma crise social verdadeiramente insuperável, o Parlamento brasileiro como que se encontra paralisado, diante da realidade que é terrível.

As permutas surgem sobre se o partido da oposição, cuja organização política que tomou o nome de Movimento Democrático Brasileiro, terá ou não terá candidato, em eleições diretas ou indiretas, a Presidência da República e aos governos dos Estados.

Todos os que vêm falando, membros do MDB, expressam a sua opinião pessoal porque somente no dia 15 do corrente mês reunirá-se o Diretório do Movimento Democrático Brasileiro para decidir conclusivamente sobre a posição que deve tomar, face à conjuntura nacional e regional.

A verdade é que existem Estados onde as eleições se irão processar e os jornais noticiam que há movimentações para que os oposicionistas disputem as eleições com probabilidade de êxito. E podem citar o Rio Grande do Sul e o Estado de São Paulo. Mas o Diretório Nacional do Partido ainda não se pronunciou — quando isso Parado, diga-se: organização político-eleitoral.

O que existe no País é uma contradição flagrante: aqueles que condenam as eleições diretas pelo povo são aqueles que garantem, num outro País, eleições diretas pelo povo, e que lá se realizaram com qualquer controvérsia. O povo de São Domingos eligeu o seu Presidente da República. Votou o culto e o inculto, o alfabeto e o analfabeto, que a linha ou quem ao tinha título eleitoral. Quem estava em condições de exprimir sua vontade votou, sob garantia inclusive de tropas brasileiras. E esta contradição corre mundo. Provavelmente será comentada na Organização dos Estados Americanos. Provavelmente lá o está sendo, ou será, na ONU em toda parte, em todos os lugares. Um Governo que garante eleições livres e autênticas no seu país, recusa-se a promovê-las no seu próprio país.

Sr. Presidente, em que o povo de São Domingos é mais politizado que o povo brasileiro? Então, porque não nos politizado é que deve ter garantias para votar livremente? E porque não nos politizado é que o povo brasileiro não deve escolher direta, secreta e livremente os seus dirigentes?

O Sr. *Edmundo Leal* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Com muito prazer.

O Sr. *Edmundo Leal* — Nobre Senador *Aurélio Viana*, V. Exa. está discutindo sobre uma situação que nos envergonha e que nos humilha perante o mundo. Precisamos valer a democracia lá em São Domingos e aqui não existe democracia. A democracia em São Domingos é a democracia do voto, aqui é a democracia do tacão. Essa gente que se apropriou do Governo ainda não compreendeu, ou melhor, sabe mas não quer confessar, que o Estado é o Nação politicamente organizada. Se a Nação não organiza o seu Estado este não tem existência legal. O Estado só é legítimo, o poder que ele exerce quando emana da vontade popular, da vontade do povo. Enquanto garantirmos a democracia em São Domingos, assistimos, estarecidos, a um Ministro de Estado declarar que é verdadeira subversão o povo escolher livremente os seus dirigentes. Por isso mesmo, com muita propriedade o "Jornal do Brasil", edição de ontem, estampou um artigo intitulado "Geração em Ocaso". A essa geração

realmente pertence o homem que teve o desprazer de apregoar, aos quatro ventos, que os homens que pleiteiam o direito de um povo eleger os seus governantes praticam ato de subversão. Ora, Sr. Senador, subversão vergonha de termos tropas no exterior impondo a vontade de uma organização clandestina. E vemos que um dos homens responsáveis pela situação econômica e social do Brasil é aquele que proclama, abertamente, que o direito de eleger livre o povo é ato de subversão. E, Sr. Senador, em termos de subversão, os brasileiros, que são subversivos porque pleiteiam que o povo que os eleger com a Constituição e energia realimente o direito de escolher livremente os seus dirigentes.

O SR. AURÉLIO VIANA — Agradeço o aparte que gentilmente Vossa Excelência acabou de dar.

Na uma invenção na ordem dos valores.

Subversão democrática é pleitear-se autenticidade democrática. Liberdade democrática significam o aniquilamento e a eliminação dos direitos intransferíveis do povo, de livre e abertamente escolher os seus dirigentes; liberdade democrática é impor-se a um Congresso, pelo voto conhecido, a descoberto, certas candidaturas. Subversão é propor-se o voto secreto, a ratificação do maior princípio que representou uma grande conquista da Revolução de 30, que valeu pelo voto secreto mais do que por outra qualquer coisa, porque o voto representa garantia, decisão sem coação.

Sr. Presidente, uma tristeza o que contemplamos hoje em nosso país. Melhor teria sido nunca termos enviado tropas para São Domingos, do que vê-las, ali, dando exemplo ao mundo de que somos o país das contradições, da dupla face quanto ao seu grupo dirigente: — arrisca a vida dos seus filhos para, lá fora, defender a democracia, a liberdade, o direito do povo de escolher livremente os seus dirigentes, o direito do povo de se congregarem nas praças públicas e advogar as suas teses e apresentar o seu programa; e, dentro das fronteiras do País, impede a livre manifestação do pensamento, através das ameaças a que V. Exa. se referiu, e outras mais.

O Sr. *Atílio Fontana* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Ora, com prazer. Eu sabia que V. Exa. havia de chegar...

O Sr. *Atílio Fontana* — Nobre Senador, inicialmente, quero agradecer a gentileza de V. Exa. me conceder o aparte. Acredito que há uma diferença muito grande entre a situação da República de São Domingos e a do Brasil.

O SR. AURÉLIO VIANA — Ah, sim. Estou de acordo. Lá está havendo democracia.

O Sr. *Atílio Fontana* — Meu ponto de vista é o seguinte: quando as tropas de várias Repúblicas americanas acudiram a São Domingos, nos todos compreendemos a situação, aquela País estava ameaçado de se ver de politizado, ou seja, de que tomar uma situação Cuba. Ai, então, enviaram as tropas das repúblicas americanas, conseguindo restabelecer o ordem. Agora, realizaram-se livremente, as eleições, cujo resultado aponta a vitória de um dos candidatos. Não tenho acompanhado o processo, mas, de qualquer maneira, entendo que vai ser consolidado o regime democrático naquela república. Aqui no Brasil, nobre Senador *Aurélio Viana*, a situação, antes da revolução de 31 de março de 1964, demonstrava que o País estava ameaçado, também, por um regime extremista.

O SR. AURÉLIO VIANA — E continuamos a ameaça?

O Sr. *Atílio Fontana* — O governo, então, construiu o País num verdade-

deito abismo, sem crédito, em condições as mais precárias, com uma inflação galopante. E para tirar o País de tal situação, teve que impor, como está impondo, certos sacrifícios ao povo brasileiro, sacrifícios que, naturalmente, não podem ser exorcizados sem encontrar uma certa resistência, um certo mal estar.

O SR. AURELIO VIANNA — Que tem isso com o voto direto?

O Sr. Atilio Fontana — Na situação atual, o povo brasileiro, fazendo esses sacrifícios, porque assim o exige um regime de austeridade para recolocar o Brasil no seu verdadeiro lugar de uma Democracia, o povo brasileiro, naturalmente, não está satisfeito. Todos estamos sentindo essa diferença. Tenho dito, muitas vezes, que os assalariados, sem fazer distinção de classe ou de posição, estão sendo remunerados de maneira tal, que tiveram de reduzir seu padrão de vida. Então todos esses elementos, naturalmente a grande maioria, não chegariam a atinar que esse sacrifício é para consolidar o regime democrático e colocar o País na sua verdadeira posição de destaque e desenvolvimento. Daí por que uma eleição direta, possivelmente, poderá fazer com que aqueles elementos que foram banidos do Governo em 1964, voltem novamente. V. Exa. sabe, perfeitamente, que o próprio candidato Costa e Silva tem declarado que vai procurar, imediatamente, fazer com que o País retorne à plenitude do regime democrático. Assim, serão indiretas, apenas, as próximas eleições, para Presidente, Vice-Presidente da República e Governadores de Estado, de acordo com o Ato Institucional. Mas a razão é a que estou referindo: o povo, naturalmente, está sofrendo, disso sabemos perfeitamente e, em consequência, poderá não votar com o regime atual.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador, V. Exa. acha que o povo está sofrendo mais agora do que sofria no regime anterior, ou sofria mais no regime passado do que agora? Está mais satisfeito agora ou estava mais satisfeito então que agora?

O Sr. Atilio Fontana — No Governo anterior a situação era tão negra, tão difícil, que não sabíamos mais o dia de amanhã, se teríamos aqui uma segunda Cuba. Hoje estamos em condições muito superiores.

O SR. AURELIO VIANNA — Então, veja V. Exa. a sua lógica, o seu raciocínio, como são contra V. Exa. mesmo.

Se o povo hoje está mais satisfeito do que estava ontem, se hoje sofre menos do que sofria, logo nas eleições preferiria que não voltasse o passado, porque no passado sofria mais do que no presente.

O Sr. Atilio Fontana — Em 1960 era outra coisa.

O SR. AURELIO VIANNA — Sabe V. Exa. que a situação de São Domingos era muito mais grave do que a situação brasileira, como apregoada e representada. V. Exa. sabe que houve verdadeira turbacão da ordem, luta armada, assassinios naquela república, que sofreu uma ditadura de mais de 30 anos, a ditadura de uma família que se locupletara, se enriquecera do sofrimento, da agonia daquele povo, pequenino mas heróico. Tudo isto — não o justifiquei — serviu de base para o envio de tropas, no início americanas e brasileiras, para aquele País.

Dizia-se, como V. Exa. acaba de repetir, que o comunismo estava à porta. São Domingos seria o segundo país a adotá-lo, uma nova Cuba na América Latina. Quando um dos candidatos que havia sido deposto por um golpe armado se apresenta, ele que fora deposto sob o pretexto de que era um veículo para o estabelecimento do comunismo em São Domingos, esse candidato consegue reger, a sua casa é protegida pelas forças militares que ali se encontram, disputa as eleições sempre garantido

por essas forças — inclusive a brasileira — e perde.

Ora, V. Exa. confessa, no seu aparte, que não houve uma mudança no Brasil, que não há garantias, que a nossa situação continua tão ruim como naquele tempo e é de tal ordem a insatisfação popular que o Governo simula eleições porque não pretende, de maneira nenhuma, submeter-se ao veredicto da vontade popular.

E a inferência que se tira das palavras de V. Exa., porque não há lógica que nos convença de que um país deste hemisfério tenha garantias do nosso para que ali o analfabeto vote, a mulher, com ou sem título eleitoral, vote, o cidadão vote, procurando dar o exemplo ao mundo de que restaurou a democracia interna amplamente; não há lógica que convença o mundo de que as afirmativas sobre a questão interna mereçam, principalmente quando — V. Exa. vai votar livremente, mas V. Exa. também sofre uma ameaça de ter os seus direitos políticos cassados e o seu mandato eliminado. Que se diz agora no Brasil? No Rio Grande do Sul, a Oposição tem tantos deputados quanto o governo. E ha quem afirmar: — "Tem mais um". E já há quem interprete os últimos pronunciamentos do nosso ilustre colega Senador Mem de Sá, Ministro da Justiça, como aviso aos navegantes — novas cassações de mandatos nos Estados e nos Municípios. Com aquela simples arma, o Governo transforma uma maioria em minoria.

Com franqueza, nobre Senador, V. Exa. acha que isto é Democracia, e isto confirma a Democracia, que isto seja restauração democrática? Mas, já não foram cassados os subversivos do Congresso, os comunistas do Congresso?

Então, agora, o que é que vão cassar? Apenas os democratas que poderiam derrotar no Parlamento federal ou estadual candidatos do Governo. Mas não houve há pouco eleições em que o povo manifestou a sua vontade e o Governo não saiu vitorioso, vencedor em todos os pleitos onde essas eleições se processaram, até mesmo aqueles que enganaram o povo fazendo crer que eram da Oposição, quando na verdade eram governistas, porque imediatamente aderiram, quantos já estavam de "língua passada", como se diz na gíria? Ou, então, o próprio Governo está arrependido de terem sido eleitos os que foram, e estão com eles e o apoiam. Não se satisfaz com a escolha. Pretende fazer uma escolha mais restrita. Mas, a verdade é que houve eleições na Guanabara, em Minas Gerais, em Goiás e assim por diante, sem um incidente sequer, numa demonstração de que o processo de escolha era válido, não poderia haver temor de subversão da ordem ou de subversão.

Nobre Senador, V. Exa. não é comunista, e sabe que eu também não sou. Mas posso afirmar a V. Exa. que são essas atitudes que podem promover o comunismo no Brasil.

O Sr. Atilio Fontana — V. Exa. concede mais um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, a situação em que o país se encontrava, por ocasião da Revolução era uma situação difícil. E se falava muito — V. Exa. certamente é um dos que, como todos os demais, pensava e reconhecia que era preciso fazer as reformas...

O SR. AURELIO VIANNA — Pensava e penso ainda.

O Sr. Atilio Fontana — ... para corrigir distorções e erros do passado. Mas nós verificávamos que, na situação que o País atravessa, era difícil realizar as reformas. Esta é uma das razões de certa impopularidade deste Governo. Certa impopularidade, digo eu, porque o povo já está reconhecendo que a situação tende a melhorar...

O SR. AURELIO VIANNA — Então, se o povo está reconhecendo, por que não se lhe dá o direito de escolher?

O Sr. Atilio Fontana — Tanto isso é verdade que, em novembro, teremos eleições parlamentares diretas. O eleitor brasileiro escolherá seus representantes para o Legislativo federal, estadual e municipal. A verdade, nobre Senador, é que muitas leis foram votadas e estão em vigor corrigindo distorções e muitos erros do passado. Outras ainda terão que ser votadas nestes próximos meses. Tudo isto, naturalmente, importa num esforço, num sacrifício, num descontentamento, mesmo porque aqueles que se estão beneficiando com os erros do passado não podem agora estar satisfeitos; verificaram que os privilégios que usufruíram e usufruem ainda estão na iminência de desaparecer.

O SR. AURELIO VIANNA — Por exemplo: os industriais, os agricultores, os banqueiros?

O Sr. Atilio Fontana — Existem muitos. Ainda há pouco, eu estava lendo a reforma do Código Tributário. Nós votamos, aqui, a Emenda à Constituição nº 18, que é a reforma tributária. Agora está para ser regulamentada — não sei se por um decreto ou se terá que vir do Executivo — mas o fato é que este é um dos pontos importantes...

O SR. AURELIO VIANNA — Quando V. Exa. fala da tribuna analisando o problema econômico e financeiro deste país pode pensar como governista, mas fala como Oposição, porque a análise que V. Exa. faz é real, quando apresenta a indústria nacional vítima de um processo de verdadeira espoliação. V. Exa. verifica que até na importação de fertilizantes, quando o Brasil concede subsídios aos exportadores estrangeiros, na verdade esses subsídios não são de 50% apenas, vão além...

O Sr. Atilio Fontana — ... e quem paga esses subsídios é o povo brasileiro pelo encarecimento constante do custo da vida em todos os setores. Se o governo, ao invés de se preocupar tanto com o "distritão", como voto vinculado, com cassação de mandatos principalmente no momento atual com a escolha de Presidentes, de Governadores de Estado, como, agora, por exemplo, a escolha do Governador de São Paulo, candidato ao Governo de São Paulo, pela ARENA merecendo críticas até de órgãos conservadores, aqueles que mais deram suporte ao movimento armado, melhor seria estivesse se preocupando com outros problemas, equacionando-os. É bom que V. Exa. fique sabendo que, neste caso, só poderia ter sucesso — ninguém tenha dúvida quanto a isto. Mas aos poucos vai sendo aniquilada a indústria nacional; aos poucos, o Brasil está sendo ocupado pelos grupos alienígenas numa concorrência desleal, porque protegidos, em detrimento daqueles que se vêm sacrificando desde época recuada visando o fortalecimento do poder nacional, da economia nacional. O que eu penso é que se está procurando desviar a atenção do povo do problema que o angustia que é o problema econômico-financeiro para questão de *lana caprina* que tem sua importância, mas que não é fundamental. A inquietação que se nota no País e que se agrava é porque o custo de vida continua subindo, é porque a indústria nacional está ameaçada, é porque grupos estrangeiros estão penetrando, cada vez mais e mais poderosa e violentamente no nosso País porque certos acordos que ferem a consciência nacional estão sendo firmados pelo nosso Governo com outras potências — e o País trema, estremece sem saber do dia de amanhã. E este grupo que está no poder perde, a cada dia, grande oportunidade de se fazer querido, de se fazer amado, de se fazer admirado — o termo é este — pelo nosso

povo, pela nossa gente, que não quer subversão, que não quer anarquia.

Há anarquistas em todos os países, logo não seria exceção no nosso. Mas falta capacidade para levar o nosso povo a atitudes que ele rejeita, repugna e não aceita.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Dentro da linha desse raciocínio, V. Exa. poderia afirmar mesmo que, na medida em que o Governo restaura as normas do regime democrático, encontra as boas condições para solucionar os problemas econômicos-financeiros.

O SR. AURELIO VIANNA — Exato.

O Sr. Josaphat Marinho — Os exemplos passados, deste e de outros países, indicam precisamente isso. Lembre-se V. Exa. de que, em plena guerra, os Estados Unidos realizaram eleições para eleger Roosevelt. E houve mais: mal terminava a guerra, com todas as consequências dela em evolução, convocamos o Governo brasileiro a restaurar o regime democrático, restituindo ao povo o direito de livre escolha de seus governantes. E o reclamaram, também, exatamente muitos dos que hoje, do lado de lá, invocam razões de Estado para impedir que o povo vote diretamente. As circunstâncias atuais não têm sequer comparação com as dificuldades por que passava o País, logo após a guerra e no curso de uma ditadura. Podemos, entretanto, exigir eleição direta e conquistá-la sem que o ditador tivesse força de nos qualificar de subversivos. Houve que se render às exigências da opinião nacional. De maneira que, o que hoje muitos chamam de razão de Estado, em verdade são apenas razões de conveniência.

O Sr. Atilio Fontana — Qual o candidato eleito em 1945? O candidato apoiado pelo Governo então deposto.

O Sr. Josaphat Marinho — O argumento de V. Exa. é de uma oportunidade primorosa. Não tema, o atual Governo, a eleição direta, pois pode conquistar a vitória pelo apelo ao voto popular. Porque, então, esse medo? Esse medo não teve sequer o Ditador Vargas. Não o tenha, então, o Presidente Castello Branco.

O Sr. Atilio Fontana — Não há medo, em absoluto.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador Atilio Fontana, V. Exa. se refere à volta dos que estão vivendo noutros países? A volta como? Como candidatos não. Estão banidos da vida pública do Brasil. V. Exa. sabe, porque não é inocente, que eles não têm condições para voltar ao Brasil no momento; V. Exa. sabe que nenhum deles pode candidatar-se a qualquer posto eletivo do Brasil. E V. Exa. sabe, perfeitamente, que, se há uma luta, neste País, dos genuínos democratas, é para instauração de um sistema democrático de Governo autêntico, à altura do Brasil atual e não para a volta de coisa alguma. A questão é outra e tem as suas origens, também e particularmente, no sistema econômico que querem implantar, de qualquer maneira, no País, e que nos manietam, nos liga, nos junte e certas potências internacionais do dinheiro, como ninguém ignora!

O Sr. Atilio Fontana — Não à Rússia!

O SR. AURELIO VIANNA — V. Exa. sabe, perfeitamente, que, embora havendo alguns, americanistas no Brasil — de tal modo que, acham até que as fronteiras do Brasil devem desaparecer para que fiquem na no Texas — a minha posição, que não é de agora, pois de muitos anos, desde menino, desde rapazinho, é por que nosso País seja tão soberano e tão independente que, mesmo numa situação como a que vivemos, não se subordine a injunções nem da Rússia nem da

Estados Unidos, nem da Alemanha nem da Inglaterra.

Eu não defendo a liberdade do nosso País para que se afirme em relação à União Soviética; eu defendo a liberdade deste País para que se afirme diante de qualquer povo. Não fosse eu nordestino e das Alagoas, particularmente. E qualquer um não pode deixar de pensar desta maneira: relações de amizade; relações comerciais; relações sociais e culturais, nunca subordinação!

Sei que o aparte de V. Ex.^a não foi endereçado a mim. Talvez esteja correndo numa velocidade terrível para muitos dos elementos do seu próprio grupo.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a permite? (Assentimento do orador) — Exatamente para complementar o argumento de V. Ex.^a. Essa alegação do possível retorno ao passado não tem razão por dois motivos principais: quanto à Oposição, porque ela não está reivindicando retorno algum a erros pretéritos, e quanto ao próprio Governo, não é possível a invocação, que se torna até ridícula, pois parcela ponderável de Deputados e Senadores que apoiavam o Governo do Sr. João Goulart integram, hoje, a representação da Arena. E não é só. Pelo menos três Ministros do Estado do Governo deposto por subversivos e corruptos fazem parte da Arena.

O SR. AURELIO VIANA — E que colaboraram intimamente com aquele Governo.

O Sr. Atílio Fontana — Em que partido estão?

O Sr. Josaphat Marinho — Estão no M.D.B.? Mas, porventura, os que se filiaram ao M.D.B. continuam corruptos e subversivos enquanto os que aderiram ao Governo perderam essa condição?

O Sr. Atílio Fontana — Não os tacharia de corruptos...

O SR. AURELIO VIANA — Então, V. Ex.^a não entendeu o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Atílio Fontana — Existem no Brasil dois grupos políticos: o que apoia o atual Governo e o que o combate e que reúne, na sua maior parte, os elementos do Governo passado. Ninguém o pode negar. Não diremos que os que se opõem ao atual Governo são os mesmos que compunham o Governo passado, os expoentes do Governo anterior — com exceção, naturalmente, dos cassados.

O SR. AURELIO VIANA — Não faça, com o seu aparte, injustiça, nobre Senador, nem por intenção de apontar os seus colegas, ora do outro lado, — inclusive muitos daqueles que estiveram no mesmo Partido de V. Ex.^a, colaborando com V. Ex.^a, trabalhando com V. Ex.^a — de subversivos ou de comunistas, porque estão no M.D.B.

O Sr. Atílio Fontana — Absolutamente, nobre Senador, não os estamos tachando de subversivos nem de corruptos...

O SR. AURELIO VIANA — Sim.

O Sr. Atílio Fontana — ... e sim, acentuando que, hoje, se encontram nela integrados, exatamente a todos os que eram do Governo passado.

O SR. AURELIO VIANA — Mas V. Ex.^a está equivocado. A base de sustentação, o cérebro que organiza a política do atual Governo é justamente formada de um grande grupo, do principal, que esteve apoiando o Governo passado. E V. Ex.^a sabe que, se não fosse a grande propensão política que apoiou o Governo passado, — hoje com o Governo passado — do Partido de V. Ex.^a, no Senado, não teria maioria. V. Ex.^a

sabe disso. Vamos deixar esta questão, nobre Senador, porque "lá e cá mas fadas há". (Risos.)

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Concederei o aparte primeiramente ao nobre Senador José Ermírio, que me solicitou antes, e, a seguir, ouvirei V. Ex.^a com todo o prazer.

V. Ex.^a, nobre Senador José Ermírio, tem o aparte.

O Sr. José Ermírio — Senador Aurelio Viana, estou ouvindo, com atenção, o discurso de V. Ex.^a. Realmente, o governo de um País que envia força militar, para garantir eleições em São Domingos, deveria, em primeiro lugar, dar o exemplo em casa permitindo eleições, como em São Domingos. Em segundo lugar, a situação do Brasil, no Exterior, hoje, é a por demais conhecida. A publicação "The Economist", de novembro passado, expunha duramente a situação no Brasil. Agora, no próprio Senado Americano, em 22 de março, o Senador William Fulbright fez um discurso le que vou ler brevemente: "Precisamos ajudar mais a Aliança para o Progresso. No entanto, estou certo de que essa ajuda não irá, porque é preciso deixar de apoiar situações militares oligárquicas e econômicas, já que é esse o programa dos Estados Unidos". Era, aliás, o que o Príncipe Kennedy tinha em mente. Depois, aquele Senador citou que o momento atual na América Latina em geral, é tumultuoso e que, no próprio Brasil, assim continua. São situações delicadas no Exterior. V. Ex.^a, se retornar a questão de fertilizantes. Dava um exemplo para que fique nos Ares desta Casa. No período de 1946-64, o Brasil importou 2,7 mil toneladas de adubos — potássio, fosfatos, nitrogenados. Os importadores, os grandes senhores do Brasil, na maioria firmas estrangeiras, aumentaram aquela quantidade de adubos através de mistura desarticulada, para 773 mil toneladas. Ora, um País que se deixa dominar por grupos de fora não tem futuro nenhum, e a agricultura estará cada vez pior.

O SR. AURELIO VIANA — Nos fundamentos de tudo isso há coisas que quando foram reveladas, farão estremecer os alicerces da própria nação.

A verdade é a seguinte: nós, como dizia Danton naquele artigo notável sobre "O Direito de Ser Contra", pretendíamos o voto direto; V. Ex.^a, lutam por essa esdrúxula tipo de votação, que não tem outro sentido senão o da perpetuação no poder, sem aquiescência popular, de um Congresso em fim de mandato que, sem eleições livres, será renovado de mais da metade de sua representação, que irá escolher, num regime presidencial forte, fortíssimo, um Presidente da República, e ainda sob vara, pressionado, amarrado.

Não houve nem mesmo inteligência política em eliminar a inteligência. Então, é subversivo o General Mourão Filho que, segundo dizem, foi o primeiro grito a revolução no Brasil, que prega abertamente o voto direto?

O Sr. Atílio Fontana — Mas quem está dizendo que o general Mourão é subversivo?

O SR. AURELIO VIANA — Quem foi que disse que pregou o voto direto é subversivo? Foi eu?

O Sr. Atílio Fontana — As idéias são livres. Não temos ainda realmente uma ditadura em que não se possa pregar. V. Ex.^a, defende o vo-

to direto. Outros defendem o voto indireto para as próximas eleições. Mourão Filho defende o voto direto para as próximas eleições.

O SR. AURELIO VIANA — Não estou dizendo que aquele que defende o voto direto é subversivo, mas na ala de V. Ex.^a, elementos da cúpula do Governo que V. Ex.^a defende proclamam algo e bom som é subversivo aquele que apregoa a defesa desse sistema de votação.

Como dizia Danton Jobim, esse notável jornalista:

"Um lado não quer anistia. O outro a desaja, mesmo a longo prazo, começando com a revisão das injustiças mais gritantes."

O lado que quer que comece, que principie pela revisão das injustiças mais gritantes. E o nosso lado; o lado de V. Ex.^a, não. (Lendo)

"Um lado deseja uma democracia limitada, com liberdades públicas restritas e consentidas, o outro reclama o Estado de direito, assegurando a todos, através de leis e tribunais independentes, o gozo das franquias democráticas."

Esse é nosso lado.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, permita-me! Que democracia limitada é essa, se os jornais publicam e combatem o Governo livremente, se não há nenhuma restrição com relação à imprensa? Que democracia limitada pode ser essa que dá toda liberdade de se externar o pensamento? A imprensa não sofre restrições. Por aí se pode mostrar a malícia do jornalista que escreveu esse artigo.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador, infelizmente, vez por outra estamos em campos opostos na interpretação do fato democrático. Pode haver liberdade de os jornais manifestarem a sua opinião, pode haver liberdade de um parlamentar emitir o seu pensamento, sem haver liberdade.

Parece um paradoxo e uma contradição o que acabo de enunciar. Quando o homem pode falar dentro de certas condições, pode emitir o seu parecer e o seu pensamento, mas não pode escolher livremente os dirigentes da sua pátria; quando ele não tem liberdade para isso tudo, as outras liberdades desaparecem diante disso.

O Sr. Atílio Fontana — Antes de 45 não podíamos sequer...

O SR. AURELIO VIANNA — Não voltamos no passado. Condenei-o muito, e continuo condenando aquele passado de 23, 27, 29, 37, etc. E a diferença, talvez seja esta: é que o continuo condenando, enquanto hoje, há tantos que o condenaram e que o edificaram e o implantaram no Brasil. Esta a diferença.

Então, o professor pode falar da sua cátedra por seus alunos. Tem liberdade. Há liberdade no País. Um cidadão pode ir ao cinema. Há liberdade de ir ao cinema, a um jogo de futebol. Há liberdade. Pode publicar um artigo no jornal. Há liberdade de escrever no jornal. Pois muito bem! Mas na hora de escolher ele não pode escolher os seus dirigentes supremos. Está ele ameaçado se porventura der maioria contra o pensamento dos detentores do poder. Será facilmente eliminado, o será eliminado antes, para que essa maioria jamais consiga manifestar livremente o seu pensamento no campo da escolha.

Há jornais nos países comunistas que condenam atos administrativos de chefes do Governo, que denunciam falcatruas, erros. Então achéi inte-

ressante, quando estive num desses países, conversando com um grupo de dirigentes de um desses países. Esse grupo quis nos provar, a nós que ali nos encontrávamos, como V. Ex.^a, hoje, que ali havia liberdade. Eis aqui um artigo. O artigo condena o nosso governo, porque não tomou providências tais e tais quanto à construção de uma rodovia. Os Srs. vejam isto aqui. É uma condenação a um elemento do governo porque não está usando bem os dinheiros públicos. Os Senhores ousam dizer que aqui não há liberdade? No entanto, só há um Partido, no entanto só se pode votar nos candidatos escolhidos por esse Partido, no entanto o povo só pode escolher os indicados pelos detentores do poder.

Há liberdade ali? V. Ex.^a, diria, não. Então não há. Aquí é uma liberdade limitada, parcial, vigiada. Há liberdade de escolha, contanto que o escolhido pertença à maioria. Se não houver número para escolher um que pertença à maioria, então a maioria se transforma em minoria e a minoria se transforma em maioria.

O Sr. Atílio Fontana — Em alguns Estados, ainda há poucos referiu ao Rio Grande do Sul, a oposição está em maioria.

O SR. AURELIO VIANNA — Já está ameaçada de ficar em minoria, com a eliminação de dois ou três dos seus elementos, segundo o noticiário da imprensa.

O Sr. Atílio Fontana — Os jornais dizem mas não se sabe se realmente acontecerá.

O SR. AURELIO VIANNA — Há dias, discorrendo de um dos meus colegas sobre o candidato do partido de V. Ex.^a, um dos atuais detentores do Poder, dizia que nós deveríamos levar tão a sério este momento que vive a nação brasileira, que não deveríamos por um só instante, desviarmos-nos da seriedade na análise da problemática nacional e das suas candidaturas. Porque não há quem saiba do dia político de amanhã.

V. Ex.^a ouviu declarações peremptórias, de elementos do Governo, de que o "distritão" não seria jamais decretado pelo Presidente da República. No entanto, já hoje os jornais noticiam que estamos prestes a assistir ao estabelecimento desse sistema. E o autor e consumidor seria o Presidente da República.

Em síntese: é subversão desejarmos o voto secreto? É subversão desejarmos uma revisão para que injustiças sejam retificadas? É subversão lutarmos contra as facilidades que se dão aos grupos econômicos alienígenas e desejarmos a proteção daqueles que constroem a riqueza deste País? Com suor e sacrifícios? É então a democracia uma brincadeira?

Vemos, agora, no Vietnã — onde há mais de 200 mil soldados norte-americanos — o povo nas ruas, pedindo eleições, clamando pelo direito de escolher seus dirigentes. Vemos, agora, a ditadura admitir daquela País ocidental.

E temos as declarações do Presidente dos Estados Unidos, congratulando-se com aquele povo, porque está prestes a escolher, nas urnas, em plena guerra, em plena luta o seu presidente. Lembrei-me desse exemplo em virtude do aparte que me foi dado pelo Senador Josaphat Marinho.

O que se espera é que o povo vá às ruas, o que provocaria um grito de alegria no Brasil inteiro, para escolher livremente, nas urnas, pelo seu voto ali depositado, os supremos dirigentes da nação. E por isso que lutamos, sem advogarmos a anarquia, a baderna, porque não somos anarquistas nem baderneiros; sem conspirar-nos, porque nunca conspiramos.

Desejamos, sinceramente, que aumente, o lado de lá, a onda dos que desejam a instauração de uma democracia autêntica no nosso país.

Este é o nosso pensamento individual que acredito seja o pensamento da maioria ou da totalidade daqueles que compõem o nosso Movimento. Reconhecemos, desta tribuna, que há muitos e muitos do outro lado que defendem esta mesma tese, que gostariam de vê-la vitoriosa porque sabem que a Democracia só se firma quando é reconhecida.

Sr. Presidente, congratulo-me com o jornalista Danton Jobim pelos artigos que vem publicando, principalmente por este "Direito de Ser Contra." Não sei se o MDB terá candidato à Presidência, aceitando o tipo de eleição estabelecido pelo Governo atual. Mas, aceito em tese, os princípios contidos neste artigo que são válidos. Discordamos do adversário, respeitamo-lo. Discordem de nós mas respeitem o direito que temos de sermos livres, de proclamarmos democraticamente nossas idéias, de irmos ao povo. O impedimento disto é a confirmação, perante o Brasil e o mundo inteiro, de uma grande farsa estabelecida no nosso País. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Joaquim Parente.
Filinto Müller — (4.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Acham-se sobre a mesa requerimentos de autoria dos Srs. Senadores João Abraham, Cattete Pinheiro, Gilberto Marinho e Filinto Müller, que serão lidos e votados quando houver número. Estão presentes apenas 16 Senhores Senadores.

Não há número para as votações. As dez primeiras matérias da Ordem do Dia estão em fase de votação, ficando assim adiadas para a própria sessão.

São as seguintes as matérias, cujas votações ficam adiadas:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1966

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966 (nº 93-A-63 na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a CISA S/A — Engenharia e Comércio, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 460 e 461, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1966

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A-62 na Casa de origem), que determina o registro do termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aterramento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira, tendo Pareceres (ns. 726 e 728-A, de 1962, 512 e 513, de 1966) das Comissões de Constituição e Justiça favorável e de Finanças, favorável, com votos em separado do Senhor Senador Domício Dondim e vencido do Sr. Senador Adolfo Franco

REQUERIMENTO Nº 212, DE 1966

Votação, em turno único, do Requerimento nº 212, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Mello Braga solicita autorização do Senado para participar da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional do Trabalho, a reunir-se proximoamente em Genebra (tendo parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 174, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1964 (nº 859-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 452 a 455, de 1964), das Comissões:

— de Educação e Cultura;
1º pronunciamento: pela audiência do Conselho Nacional de Desportos e do Ministério da Educação;
2º pronunciamento: favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do Substitutivo; e

— de Finanças, favorável ao Substitutivo.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 99, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1966, de iniciativa do Presidente da República, que estende a praga licenciada nas condições que especifica o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 564 e 565, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 107, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1966 (nº 3.578-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece isenção do imposto do Selo, para os atos em que forem partes os órgãos definidos no número IV, art. 8º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas em suas operações imobiliárias, tendo Parecer favorável, sob nº 543, de 1966, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 109, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1966 (nº 3.600-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a desapropriação de terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, tendo Parecer favorável, sob nº 527, de 1966, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 113, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1966 (nº 3.601-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que isenta do imposto de importação equipamento importado pela Madequímica S/A Indústria de Madeiras Termo-Estabilizadas com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, tendo Parecer favorável, sob nº 323, de 1966, da Comissão de Finanças, dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e a emenda e da Comissão de Finanças sobre a emenda.

REQUERIMENTO Nº 36, DE 1966

Votação, em turno único, do Requerimento nº 36, de 1966, pelo qual o Senhor Senador José Ernirio solicita ao Ministério da Guerra informações sobre as despesas efetuadas com tropas

do Exército em diversas regiões do País e no Exterior, tendo Pareceres (ns. 445 e 446, de 1966), das Comissões:

— de Relações Exteriores, declarando-se incompetente para opinar sobre o assunto; e
— de Segurança Nacional, pela procedência do Requerimento.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 77, DE 1966

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1966, número 2.160-B-64 na Casa de origem, que institui o "Dia do Motorista", tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 507 e 508, de 1966.

— da Comissão de Educação e Cultura; e
— da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao

Item 11:

Discussão, em primeiro turno (4º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965 (número 19-B-64 na Casa de origem), de iniciativa da Câmara dos Deputados, que altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de 3% sobre a renda tributária da União), tendo parecer favorável sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial.

Em discussão o projeto no seu quarto dia.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto voltará à Ordem do Dia para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama.)

Item 12:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 559, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1966 (nº 3.558-B-66 na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sem emendas e sem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno. O projeto irá à sanção.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 559, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1966 (nº 3.558-B, de 1966, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1966 (nº 3.558-B-66, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 559-66

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1966 (nº 3.558-B, de 1966, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É elevado de 1 (um) para 3 (três) o número de cargos de Eletricista-Auxiliar, símbolo PJ-9, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), em reforço das suas dotações de Pessoal Civil e Salário-Família.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item nº 13:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 560, de 1966, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1966 (número 3.558-B-68 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender a despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sem emendas e sem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno. O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar na outra Casa do Congresso o estudo das emendas é designado o Sr. Senador Victorino Freire, relator da matéria na Comissão de Finanças.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 560, DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1966 (nº 3.538-B-66, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1966 (nº 3.538-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 560-66

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1966 (nº 3.538-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

EMENDA Nº 1

redação, em virtude da aprovação da Emenda nº 1, de Plenário.)

Dê-se a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo, e dá outras providências."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário.)

Onde couber, acrescente-se:

"Art. — As taxas (tarifas) devidas pelos serviços de comunicações e meteorologia, prestados a terceiros, serão pagas ao Ministério da Aeronáutica, para compensar as despesas que o referido Ministério está realizando com relação à manutenção dos mencionados serviços".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama.) — Passa-se ao item nº 14:

Discussão, e turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 561, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1966 (nº 3.560-B-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), para aquisição de nove viaturas destinadas aos seus serviços.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
Nº 561, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1966 (nº 3.560-B, de 1966, na Casa de origem)

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº

mero 98, de 1966 (nº 3.560-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), para aquisição de nove viaturas destinadas aos seus serviços.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 561-66

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1966 (nº 3.560-B, de 1966, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), para aquisição de nove viaturas destinadas aos seus serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), para aquisição de nove viaturas destinadas aos seus serviços.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama.) — Passa-se ao item nº 15:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 562, de 1966, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1966 (número 3.563-B-66 na Casa de origem), que altera, sem aumento de despesa, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo das emendas na Câmara é designado o Senhor Senador Wilson Gonçalves, relator da matéria na Comissão de Finanças.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 562, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1966 (nº 3.563-B-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1966 (nº 3.563-B-66, na Casa de origem), que altera, sem aumento de despesa, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO A OPARECER Nº 562-66

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1966 (nº 3.563-B-66, na Casa de origem), que altera, sem aumento de despesa, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Inclua-se, onde couber:

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
4.06.11 — Departamento Nacional de Educação
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoal
2º Recursos a educandos

Onde se lê:

Y.01 — Fundo Nacional do Ensino Primário:

	Cr\$	Cr\$
a) Bolsas de manutenção e estudo a alunos a serem educados em condições especiais	800.000	
b) Bolsas de estudo para atender a gratuidade de ensino aos filhos menores de integrantes da extinta Força Expedicionária Brasileira (Decreto nº 50.353-61)	300.000	
c) Bolsas de estudo para atender a gratuidade de alunos orfãos (Lei número 3.663, de 1959, e Decreto número 50.368, de 1961)	300.000	
d) Bolsas de estudo (Decreto número 43.177, de 1953)	4.000	1.404.000

Leia-se:

Y.06 — Fundo Nacional do Ensino Médio

a) Bolsa de estudo para atender a gratuidade de ensino aos filhos menores de integrantes da extinta Força Expedicionária Brasileira (Decreto número 50.353-61)	300.000	
b) Bolsas de estudo para manutenção e gratuidade de alunos orfãos (Lei número 3.663, de 1959, e Decreto número 50.368, de 1961)	300.000	600.000

Y.07 — Fundo Nacional do Ensino Primário

a) Bolsas de manutenção e estudo a alunos a serem educados em condições especiais	800.000	
b) Bolsas de estudo (Decreto número 43.177, de 1953)	4.000	804.000

EMENDA Nº 2

(Corresponde às Emendas nºs. 5, de Plenário, e 2-CF.)

Inclua-se, onde couber:

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social
Adendo "B"
Subvenções ordinárias

Onde se lê:

11 — Guanabara Instituto Souza Lima	1.000	
K — 26 — São Paulo São Roque Ambulatório São Roque, sendo Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) para o Posto de Puericultura e Casa da Criança Madre Anastácia	300.000	
11 — Guanabara Instituto Souza Lima	1.000	
K — 26 — São Paulo Campinas Ambulatório São Roque, sendo Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) para o Posto de Puericultura e Casa da Criança Madre Anastácia — Campinas	300.000	

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 4, de Plenário)

Inclua-se, onde couber:

4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores Adendo "A" Guanabara Onde se lê: Instituto Souza Lima (Internato de Menores)	17.000	
Leia-se: Instituto Souza Lima (Internato de Menores)	10.000	

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 3-CF.)

Inclua-se, onde couber:

4.14.00 — Ministério da Saúde Adendo "C" K — 13 — Mato Grosso Onde se lê: Hospital Espírito de Mato Grosso	4.000	
Leia-se: Sanatório Mato Grosso — Campo Grande	4.000	

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima, que se realizará segunda-feira, dia 6 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA**Sessão em 6 de junho de 1966**

(SEGUNDA-FEIRA)

1**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1966**

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966 (nº 93-A-63 na Casa de origem), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a CISA S.A. — Engenharia e Comércio, tendo Pareceres favoráveis, sob números 460 e 461, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

2**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1966**

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A-62 na Casa de origem), que determina o registro do termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de afloramento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na cidade do Rio de Janeiro, Estação da Guanabara, outorgados pela União Federal, ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira, tendo Pareceres (números 726 e 726-A, de 1962, 512 e 513, de 1966) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável e de Finanças, favorável, com votos em separado do Senhor Senador Domicílio Dondim e vencido do Sr. Senador Adolfo Franco.

3**REQUERIMENTO Nº 212, DE 1966**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 212, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Mello Braga solicita autorização do Senado para a participação da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional do Trabalho, a reunir-se proximoamente em Genebra (tendo parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores).

4**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174, DE 1964**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1964 (número 859-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos e das outras providências, tendo Pareceres (números 452 a 455, de 1965), das Comissões:

- de Educação e Cultura:
 - 1º pronunciamento: pela audiência do Conselho Nacional de Desportos e do Ministério da Educação;
 - 2º pronunciamento: favorável nos termos do Substitutivo que apresenta;
- de Constituição e Justiça, e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do Substitutivo; e
- de Finanças, favorável ao Substitutivo.

5**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1966**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 99, de 1966 de iniciativa do Presidente da República, que estende a prazos vencidas nas condições que especifica o disposto no parágrafo único do artigo 19, da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960, tendo Pareceres favoráveis, sob números 564 e 565, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

6**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1966**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1966 (número 3.578-B-68 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece isenção do imposto do Selo, para os atos em que forem partes os órgãos definidos no número IV, artigo 8º, da Lei número 4.300, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas em suas operações imobiliárias, tendo Parecer favorável, sob número 543, de 1966, da Comissão de Finanças

7**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1966**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 109, de 1966 (número 3.600-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e

sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a desapropriação e terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, tendo Parecer favorável, sob número 527, de 1966, da Comissão de Finanças.

8**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1966**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1966 (número 3.601-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que isenta do imposto de importação equipamento importado pela Madequímica S.A. Indústria de Madeiras Termo-Estabilizadas com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, tendo Parecer favorável, sob número 528, de 1966, da Comissão de Finanças, dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e a emenda e da Comissão de Finanças sobre a emenda.

9**REQUERIMENTO Nº 36, DE 1966**

Votação, em turno único, do Requerimento número 36, de 1966, pelo qual o Senhor Senador José Eurimino solicita ao Ministério da Guerra informações sobre as despesas efetuadas com tropas do Exército em diversas regiões do País e no Exterior, tendo Pareceres (números 445 e 446, de 1966), das Comissões:

- de Relações Exteriores, declarando-se incompetente para opinar sobre o assunto; e
- de Segurança Nacional, pela procedência do Requerimento.

10**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1966**

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1966, número 2.160-B-64, na Casa de origem, que institui o "Dia do Motorista", tendo Pareceres favoráveis, sob números 507 e 508, de 1966.

- da Comissão de Educação e Cultura e
- da Comissão de Legislação Social.

11**PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1966**

Discussão, em primeiro turno (5º dia), do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1965 (número 19-B-64 na Casa de origem), de iniciativa da Câmara dos Deputados, que altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de 3% sobre a renda tributária da União), tendo parecer favorável sob número 529, de 1966, da Comissão Especial.

12**REDAÇÃO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1966**

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 555, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1966, nº 169-A-59, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a União e a "Sociedade Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada", para a instalação de uma estação de ondas médias, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul.

13**REDAÇÃO FINAL****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 323, DE 1965**

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 563, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1965 (nº 3.792-B-62 na Casa de origem), que inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, de Uberlândia, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo

14**REDAÇÃO FINAL****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1966**

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 558, de 1966, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1966, nº 3.462-B-66, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito complementar de Cr\$ 16.456.000, destinado a atender a despesas com o pagamento de salário-família a que fazem jus os juizes e funcionários do referido Tribunal, durante o corrente exercício.

15

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 553, de 1966) do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1966 (nº 3.556-B-66, na Casa de origem), que altera o Quadro de Pessoal do Tribunal Marítimo.

16

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 556, de 1966, do Projeto de Resolução número 20, de 1966, que suspende a execução da Lei nº 4, de 11 de fevereiro de 1960, do Estado do Paraná, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

17

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 557, de 1966, do Projeto de Resolução número 27, de 1966, que suspende a execução do artigo 46 da Lei nº 2.177, de 26 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão, por oposição do artigo 184, I, da Constituição Federal.

18

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1966

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 557, de 1966) do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966 (nº 3.492-B-66, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a instituição e execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

19

PROJETO SOBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Projeto de Resolução nº 29, de 1966, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a alínea "b" do art. 341 do Regimento Interno.

C) SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 15-66

O Presidente da Comissão de Inquérito designado pela Portaria nº 7, de 11 de maio de 1966, do Exmo. Sr. Primeiro Secretário do Senado, tendo em vista o disposto no art. 227, da Resolução nº 6-60, resolve designar o Heliantho Silveira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, para acompanhar o Processo Administrativo a que responde o Sr. Vicente Carlos de Lima, Motorista Substituto, FT 5, e apresentar a respectiva defesa escrita, no prazo de dez dias, visto achar-se o acusado em lugar incerto e não ter atendido, no prazo legal, a citação por Edital.

Brasília, 1 de junho de 1966. — Aloísio Barbosa de Souza, Presidente da Comissão de Inquérito.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 16-66

O Presidente da Comissão de Sindicância, designado pela Portaria nº 31, de

31 de maio de 1966, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, resolve na forma do § 2º do Artigo 223 da Resolução nº 6-60, designar Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

Brasília, 2 de junho de 1966. — Aloísio Barbosa de Souza, Presidente da Comissão de Sindicância.

PORTARIA Nº 17-66

O Presidente da Comissão de Sindicância, designado pela Portaria nº 32, de 31 de maio de 1966, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, resolve na forma do § 2º do Artigo 223 da Resolução nº 6-60, designar Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

Brasília, 2 de junho de 1966. — Aloísio Barbosa de Souza, Presidente da Comissão de Sindicância.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1966

As dezesseis horas e trinta minutos do dia primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Manoel Villaga e Eugênio Barros, na Sala das Comissões, do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Pedro Ludovico, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Miguel Couto e Adalberto Sena.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida, dada como aprovada.

Havendo número legal o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão e dá em seguida a palavra ao Sr. Senador Manoel Villaga, para leitura de parecer de sua autoria, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960, que regula o exercício da odontologia.

Lido e discutido, é posto em votação e em seguida aprovado o referido parecer, que conclui pela aprovação do projeto.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente — Nogueira da 1º Suplente — Joaquim Parente
 Gama 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Secretário — Dinarte Martins 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Secretário — Gilberto Marinho 4º Suplente — Raul Giuberti
 5º Secretário — Barros Carvalho

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugénio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugénio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 António Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atílio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

M D B

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Senna
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
 Flinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedicto Valladares
 Vasconcelos Torres

M D B

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Senna

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃOPresidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Arthur Virgílio**ARENA****TITULARES**

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

M D B

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 António Carlos

M D B

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guimard
 Eugénio Barros
 Menezes Pimentel
 António Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

M D B

José Ermírio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Pessoa de Queiroz

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão -- Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
 José Cândido
 Eurico Rezende
 Eucharides de Assunção
 Atílio Fontana
 Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
 José Leite
 Lopes da Costa
 Eugênio Barros
 Lobão da Silveira
 Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
 Edmundo Levi
 Ruy Carneiro

Antônio Balbino
 Aurélio Vianna
 Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domicio Gondim

ARENA**TITULARES**

Domicio Gondim
 Jefferson de Aguiar
 Benedito Valladares
 José Leite
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
 José Feliciano
 José Cândido
 Mello Braga
 Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
 José Ermírio

Argemiro de Figueiredo
 Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
 Sigefredo Pacheco
 Heribaldo Vieira
 Júlio Leite
 Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
 José Leite
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna
 Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Jefferson de Aguiar
 Wilson Gonçalves
 Antônio Carlos
 Gay da Fonseca
 Eurico Rezende
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Daniel Krieger
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
 José Ermírio
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Aurélio Vianna
 Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
 Lino de Mattos
 Secretária: Sarah Abrahão

Edmundo Levi
 Silvestre Fericies

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedito Valladares
Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Falcão
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guilomard
Victorino Freire
Alencar Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigifredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigifredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção
Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

José Guilomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigifredo Pacheco

SUPLENTE

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretário: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Melo Braga
Arnon de Melo
Sigifredo Pacheco

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena
Nelson Maculan

Aurélio Vianna
Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guilomard

M D B

João Abrahão
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guilomard

ARENA**TITULARES**

José Guilomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.